

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL
ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN
CNPJ 33.850.714/0001-48

POLÍTICA DE INVESTIMENTO SOCIAL

proposta pelo Comitê de Investimento Social e aprovada pelo Conselho de Administração em 9.3.2020

Considerando que a Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn (“ASSOCIAÇÃO”) foi criada diante do desejo da Associada Sênior Raikel Zylbersztajn de formar um robusto Fundo Patrimonial em homenagem a seu filho, com a nobre e altruísta missão de promover as causas de interesse público de educação, saúde e assistência social, como forma de consolidar e perenizar o trabalho filantrópico que já era realizado pela família;

Considerando que este Fundo Patrimonial nasce no seio de uma família oriunda da comunidade judaica, que tem como valor o TSEDAKÁ, que significa a JUSTIÇA SOCIAL, que alicerça a filantropia como valor essencial dentro da própria religião;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO, no espírito do TSEDAKÁ, tem a intenção de promover a cultura de paz, tolerância e diversidade, em especial com relação a questões de etnia, credo religioso, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade e opinião política, ideológica ou cultural;

Considerando que saúde, educação, assistência social são direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros e que a ASSOCIAÇÃO executará suas atividades em prol da sociedade como um todo, sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória;

Considerando que para o cumprimento de seu objeto social e promoção e fomento das causas de interesse público definidas em seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO deverá celebrar instrumentos de parceria e/ou de execução de programas e projetos com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

Considerando que, de acordo com o Artigo 31 do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, o Comitê de Investimento Social tem a função de receber, analisar e recomendar os pedidos de apoio das instituições públicas ou privadas



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020*

sem fins lucrativos, em conformidade com as causas de interesse público fixadas no Estatuto Social, dando sugestões quanto às matérias que lhes forem submetidas e, para tanto, sugeriu ao Conselho de Administração uma Política de Investimento Social;

o Conselho de Administração APROVA a seguinte Política de Investimento Social:

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º Nos termos do Estatuto Social da Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn (“ASSOCIAÇÃO”), fica estabelecida a presente Política de Investimento Social para regulamentar a seleção de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com quem a ASSOCIAÇÃO deverá celebrar instrumento de parceria e/ou de execução de programas e projetos, como forma de cumprir sua missão e objeto social para fomento e promoção das seguintes causas de interesse público:

- a) a educação em seu sentido amplo, incluindo o ensino, a capacitação para o trabalho, os cursos livres e a cultura, programas, projetos e ações culturais;
- b) a saúde, em seu sentido amplo, incluindo a prevenção, a pesquisa científica e a aplicada, a promoção da saúde, o tratamento e os cuidados paliativos;
- c) assistência social, em seu sentido amplo, incluindo a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, o atendimento direto, o assessoramento e a defesa e garantia de direitos;
- d) o desporto, desde que com o intuito de promover as causas de educação, saúde e assistência social ou quando realizado como meio para atingir tais finalidades;
- e) a promoção de direitos, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, desde que com o intuito de promover as causas de educação, saúde e assistência social ou quando realizados como meio para atingir tais finalidades.



Capítulo II – Instituições Apoiadas

Artigo 2º São elegíveis para serem Instituições Apoiadas pela ASSOCIAÇÃO:

- a) instituições públicas e órgãos a ela vinculados;
- b) associações ou fundações privadas sem fins lucrativos de absoluta idoneidade e capacidade técnica, que promovam pelo menos uma das causas de interesse público estabelecida no Artigo 1ª por meio de programas e projetos;
- c) instituições religiosas de absoluta idoneidade e capacidade técnica, desde que constituídas na forma de associação ou fundação privada e que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, para parceria com a ASSOCIAÇÃO na promoção de pelo menos uma das causas de interesse público estabelecida no Artigo 1ª por meio de programas e projetos.

Artigo 3º Não são elegíveis a serem Instituições Apoiadas pela ASSOCIAÇÃO:

- a) pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- b) pessoas jurídicas que tenham em seus órgãos de administração indivíduos com vínculo empregatício, funcional ou de parentesco até terceiro grau ou sejam cônjuges de membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- c) pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam e atuem em benefício apenas de seus associados, tais como, mas não se limitando a clubes e entidades de classe, sendo permitida a parceria com tais instituições desde que para programas ou projetos oferecidos também a não associados;
- d) instituições religiosas que se dediquem exclusivamente a fins religiosos;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020*

- e) instituições sem fins lucrativos que tenham sido julgadas inaptas ou que estejam impedidas de contratar com instituições públicas;
- f) instituições sem fins lucrativos que tenham sido condenadas em processos de corrupção, lavagem de dinheiro ou em qualquer processo que desabone sua capacidade técnica e operacional para realizar os programas e projetos de interesse público em parceria com a ASSOCIAÇÃO, aplicando-se as mesmas condições a seus dirigentes.

Capítulo III – Programas e projetos de interesse público elegíveis

Artigo 4º Os programas e projetos de interesse público elegíveis para firmarem parceria com a ASSOCIAÇÃO deverão atender aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio;
- b) planejamento de sustentabilidade de longo prazo das Instituições Apoiadas, vedado o custeio de suas dívidas passadas;
- c) promoção da autonomia das Instituições Apoiadas, que deverão demonstrar capacidade de obtenção de outras fontes de recursos, vedado o custeio de programas ou projetos que contem com mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor custeado pela ASSOCIAÇÃO, para evitar o estímulo à dependência da Instituição Apoiada para com a ASSOCIAÇÃO;
- d) estímulo à filantropia e aos fundos patrimoniais (*endowments*), com priorização de programas e projetos que solicitem o “*matching*” da ASSOCIAÇÃO em relação ao apoio de outros parceiros;
- e) monitoramento e avaliação dos programas e projetos apoiados para aprimoramento da estratégia de longo prazo da ASSOCIAÇÃO com relação às causas de interesse público apoiadas;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020*

- f) transparência e conformidade com relação à legislação.

Artigo 5º Os programas e projetos apoiados deverão priorizar o desenvolvimento de pessoas, como principal agente transformador da sociedade.

Artigo 6º Em 2020 serão priorizados programas e projetos nos seguintes eixos de atuação:

- a) educação:
- i. educação para todos – bolsas de estudos a estudantes do ensino formal com dificuldade econômico-financeira para custear seus estudos;
 - ii. qualidade do ensino formal – melhorias de infraestrutura e projeto pedagógico e premiação a professores como forma de estímulo e fortalecimento;
 - iii. formação escolar, universitária e sociocultural – programas de educação continuada, complementação e apoio para melhoria do aproveitamento dos estudos e doação de livros;
 - iv. formação para o mundo do trabalho – empreendedorismo e desenvolvimento social;
- b) saúde: melhoria de infraestrutura de instituições de atendimento;
- c) assistência social:
- i. proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do desenvolvimento humano pelo esporte, arte e cultura;
 - ii. proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social através de programas gratuitos de fornecimento de alimentação, cuidados psicológicos e de saúde;
- d) educação e assistência social – promoção da cultura de paz e de práticas antissemitas, do respeito, da liberdade e da tolerância e da integração entre diferentes etnias, culturas e credos religiosos, como formas de construção de uma sociedade mais justa e solidária;



Parágrafo único Os resultados, achados e aprendizados decorrentes das parcerias firmadas em 2020 embasarão os eixos de atuação para os anos subsequentes.

Capítulo IV – Processo Seletivo

Artigo 7º Anualmente, a ASSOCIAÇÃO promoverá chamada pública para que potenciais Instituições Apoiadas (“candidatas”) enviem suas propostas de programas e projetos dentro das áreas de interesse público elencadas no Artigo 1º.

Artigo 8º O processo seletivo das Instituições Apoiadas será realizado por análise documental, que avaliará a elegibilidade da candidata, e por análise da relevância do objeto da proposta e capacidade técnica demonstrada pela candidata.

Artigo 9º Serão exigidos os seguintes documentos das candidatas para inscrição no processo seletivo:

- a) Formulário preenchido com as seguintes informações:
 - i. Nome do projeto
 - ii. Responsável pelo projeto
 - iii. Área de atuação
 - iv. Objetivo geral do projeto
 - v. Justificativa e desafios do projeto
 - vi. Objetivos / metas específicas do projeto e forma de avaliação
 - vii. Impacto e resultados esperados
 - viii. Atividades que serão desenvolvidas
 - ix. Públicos alvo, direto e indireto (incluindo a faixa socioeconômica, sempre que possível)
 - x. Abrangência geográfica
 - xi. Prazo e cronograma do projeto
 - xii. Valor total do projeto
 - xiii. Valor solicitado à ASSOCIAÇÃO
- b) Estatuto Social consolidado em vigor, registrado perante o Registro de Pessoas Jurídicas
- c) Ata de eleição dos Dirigentes, com mandato em vigor, registrado perante o Registro de Pessoas Jurídicas;

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020*

- d) Comprovante de inscrição no CNPJ e no Município
- e) Relatório de atividades do último ano
- f) Demonstrações Financeiras completas do último exercício
- g) Declaração de Imunidade e/ou isenção de impostos, se houver, em especial do ITCMD
- h) Certificados obrigatórios:
 - i. Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, se houver atendimento desse público
 - ii. Licença de Funcionamento
 - iii. Alvará da Vigilância Sanitária, se aplicável
- i) Outros Certificados não obrigatórios, porém recomendáveis
 - i. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS
 - ii. Declaração de Utilidade Pública Municipal/Estadual
 - iii. Certificado de Regularidade de Cadastral de Entidades (Estado de São Paulo)
 - iv. Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural (Estado de São Paulo)
 - v. Certificado de Entidades promotora dos Direitos Humanos (Estado de São Paulo)
 - vi. Registro na Secretaria de Educação ou de Saúde
 - vii. Certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP
 - viii. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS
- j) Ficha padrão de informações dos beneficiários, com informações socioeconômicas e de vulnerabilidade.

Parágrafo 1º Caso a candidata não possua ou esteja impossibilitada de apresentar algum dos documentos necessários, elencados acima, deverá apresentar justificativa à ASSOCIAÇÃO, que decidirá pela possibilidade da participação no



Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zyborzki fl.: 8/12
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020

processo seletivo, se a justificativa demonstrar a idoneidade, legalidade e capacidade de realização da parceria da candidata.

Parágrafo 2º As candidatas poderão ser excluídas do processo seletivo se não comprovarem as declarações feitas na ficha de inscrição ou prestarem declarações e documentos falsos.

Parágrafo 3º A ASSOCIAÇÃO poderá solicitar mais documentos, informações ou esclarecimentos, caso entenda necessário para a avaliação da candidata e do projeto ou programa apresentado.

Artigo 10 O Comitê de Investimento Social será responsável por:

- a) elaborar os formulários de inscrição e operacionalizar as inscrições, prazo e cronograma para as candidatas;
- b) divulgar a chamada pública de projetos e prospectar potenciais interessadas;
- c) analisar a totalidade das inscrições realizadas por candidatas elegíveis;
- d) fazer uma pré-seleção e recomendar candidatas ao Conselho de Administração; e
- e) consultar o Conselho de Administração sobre casos não previstos nesta Política.

Artigo 11 Caberá ao Conselho de Administração:

- a) selecionar as Instituições Apoiadas dentre as recomendações de candidatas do Comitê de Investimento Social;
- b) autorizar a assinatura de Instrumentos de Parceria e Termos de Execução com as Instituições Apoiadas selecionadas, observado Orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo 1º Na hipótese de o Conselho de Administração selecionar Instituições Apoiadas não recomendadas pelo Comitê de Investimento Social, a





decisão sobre o apoio às Instituições Apoiadas deverá ser aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Capítulo V – Instrumentos de Parceria e Termos de Execução

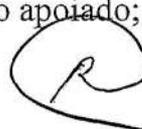
Artigo 12 A Instituição Apoiada firmará Instrumento de Parceria com a ASSOCIAÇÃO e Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Artigo 13 O Termo de Parceria a ser firmado com a Instituição Apoiada estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a Instituição Apoiada e ASSOCIAÇÃO, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais decorrerão da celebração de cada Termo de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Artigo 14 O Instrumento de Parceria deverá ser firmado pelos representantes da Instituição Apoiada e da ASSOCIAÇÃO e constituirá título executivo extrajudicial.

Parágrafo único O Instrumento de Parceria preverá:

- a) a qualificação das partes;
- b) objeto específico da parceria;
- c) as regras gerais para a celebração de Termo de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da Instituição Apoiada, bem como hipóteses de suspensão e encerramento;
- d) os direitos da ASSOCIAÇÃO, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações;
- e) a obrigação de ambas as partes de cumprir e respeitar todas as disposições da Lei 13.800/19;
- f) a realização de reuniões periódicas entre as Partes para avaliação e monitoramento do programa ou projeto apoiado;



- g) o compromisso de ambas as Partes de revisar e atualizar em conjunto os programas, projetos e finalidades de interesse público da Instituição Apoiada que serão custeados pelos recursos advindos da ASSOCIAÇÃO e objeto dos Termos de Execução;
- h) o dever de ambas as partes de manter sigilo absoluto quanto às informações relativas à outra Parte que venham a ter conhecimento em razão da parceria, não podendo divulgá-las a terceiros, de forma direta ou indireta, a qualquer título ou pretexto, mesmo após o termino ou rescisão, a não ser que requisitada por alguma autoridade oficial ou decorrente de obrigação legal, em especial as disposições da Lei 13.800/19;
- i) o dever de ambas as partes manter uma a outra informada sobre a alteração de seus órgãos funcionais, administrativos e estatutários, ou a pessoa de cada uma das Partes responsável pelas atividades e compromissos assumidos neste instrumento;
- j) a obrigação da Instituição Apoiada aplicar a totalidade dos recursos recebidos da ASSOCIAÇÃO na consecução do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, com a promoção das finalidades de interesse público objeto da parceria, estando sujeita a prestação de contas periódicas perante a ASSOCIAÇÃO;
- k) a responsabilidade da Instituição Apoiada pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre a transferência de recursos da ASSOCIAÇÃO, incluindo o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) eventualmente incidente sobre valores que vier a receber da ASSOCIAÇÃO, e o compromisso de enviá-la o comprovante de pagamento.

Artigo 15 A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da Instituição Apoiada será precedida da celebração de Termo de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a ASSOCIAÇÃO e a Instituição Apoiada e, no caso de a Instituição Apoiada pública, também a Organização Executora.

Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020

Parágrafo 1º A Organização Executora será instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com Instituições Apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público.

Parágrafo 2º Para cada programa, projeto ou atividade será firmado termo de execução, que indicará:

- a) o objeto do ajuste;
- b) o plano de atividades e o cronograma de desembolso;
- c) a forma e periodicidade como será apresentada da prestação de contas;
- d) os critérios para avaliação de resultados;
- e) as responsabilidades da Instituição Apoiada, da ASSOCIAÇÃO e, quando necessário, da Organização Executora;
- f) as hipóteses de suspensão temporária e de encerramento do Termo de Execução, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigações e as respectivas sanções; e
- g) a obrigação de devolução dos recursos repassados à Instituição Apoiada em casos de aplicação dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no Termo de Execução.

Artigo 16 No caso de as Instituições Apoiadas públicas, nos termos da Lei 13.800/19, será vedada a destinação de recursos para pagamento de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da Instituição Pública Apoiada e para pagamento de despesas correntes, exceto para:

- a) obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da Instituição Pública Apoiada;



Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Política de Investimento Social
aprovado pelo Conselho de Administração em 9.3.2020

- b) bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da Instituição Pública Apoiada;
- c) capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da Instituição Pública Apoiada; e
- d) auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

Autenticação da mesa:

X

Raikel Zylbersztajn
Raikel Zylbersztajn
Présidente da Reunião

Rogério Chor
Rogério Chor
Secretário da Reunião



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 278962

202003201426295 06/05/2020

Emol: 251,92 Tributo: 85,66 Reemb.: 7.83

Selo: EDFJ 53903 BYL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva

Mat.: 94/4433

